

TC 013.853/2001-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Governo do Estado do Amapá.

Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.017.342-91); Belmar Comercial Ltda (01.701.624/0001-07); Cristina Ângela Pereira de Carvalho (341.937.402-00); Hedielder de Souza Brandao (429.855.522-49); J. R. Mura Ltda - Epp (01.373.207/0001-74); Jardel Adailton Souza Nunes (289.545.643-72); Jose Abrantes Alves de Aquino (095.906.922-49); Jose Airton Galeno Cardoso (112.561.842-68); Jose da Luz Queiroz (033.806.372-20); Lineu da Silva Facundes (066.731.632-91); Luiza Nogueira da Silva (179.817.782-04); Luiziane Amanajas Correia da Silva (209.631.302-34); Nortelab Comércio e Representações Ltda - Epp (02.859.477/0001-52); Rosiane do Socorro Andrade de Paula (188.458.352-00); Samia Houat Dagher (210.044.042-04); Teles & Santos Ltda (84.426.519/0001-26)

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo de Lima Rodrigues contra o Acórdão 3.155/2010-Primeira Câmara que decidiu processo de tomada de contas especial convertido de relatório de auditoria, julgando irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa.

Ressaltou o recorrente não fora notificado sobre o débito e a multa a ele imputados, decorrentes do Acórdão 3.155/2010-1ª Câmara, pois a comunicação fora encaminhada a um homônimo.

O recorrente ingressou nestes autos com requerimento para renovação do prazo para interposição de recurso em 2/4/2013 (peça 102). O mencionado requerimento foi apreciado por meio do Acórdão 6.707/2013-1ª Câmara (peça 143), que renovou o prazo de quinze dias para que ele comprovasse o recolhimento das dívidas imputadas por meio do acórdão recorrido, e, por consequência, o prazo para a interposição de recurso.

Portanto, considerou-se, para o exame de tempestividade em tela, a notificação do Acórdão 6.707/2013-1ª Câmara, encaminhada por meio do Ofício 1070/2013-TCU/SECEx-AP (peça 151).

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 168) e conheço do recurso de reconsideração interposto por Aguinaldo de Lima Rodrigues (peça 165), com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU, suspendendo os efeitos dos itens 9.2, 9.3.2, 9.3.3, 9.6.2.2, 9.6.3.3 e 9.7. do Acórdão 3.155/2010-1ª Câmara. Aduzo o efeito suspensivo estende-se a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente, conforme art. 281 do Regimento Interno/TCU.

